

LEI Nº 474/92

OFERRECE GARANTIA DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS  
ATLETAS QUE PARTICIPA-  
REM DE EVENTOS ESPOR-  
TIVOS PROMOVIDOS PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do  
Espírito Santo,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu  
sanção a presente Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da Pre-  
feitura Municipal de Santa Leopoldina, prestar toda  
a assistência médica, diretamente ou através de  
convênios, aos atletas lesionados durante a rea-  
lização dos Eventos Esportivos promovidos pela  
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Parágrafo Único. A assistência mencionada no  
"caput" deste artigo, será prestada aos atletas  
que comprovadamente se contudirem durante o  
evento esportivo promovido pela Prefeitura Muni-  
cipal de Santa Leopoldina.

Art. 2º Todos os atletas antes das competições  
esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal  
de Santa Leopoldina, deverão ser submetidos a

continua...

continuação da LEI N° 474/92

inspeção médica, visando a comprovação da capacidade física e, conseqüente, aptidão para a prática esportiva.

§ 1º. Os exames referenciados no "Caput" deste artigo serão realizados pelos médicos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

§ 2º. Por ocasião dos exames médicos, serão preenchidas fichas clínicas individuais, que servirão para comprovar a aptidão de cada atleta e documentar o aparecimento das lesões durante os eventos esportivos.

§ 3º. Toda e qualquer contusão durante as competições deverão ser anotadas nas fichas clínicas dos atletas.

Art 3º. As fichas clínicas referenciadas no Parágrafo 2º do Art. 2º deverão ser padronizadas de acordo com o modelo em anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. As fichas clínicas dos atletas deverão ficar arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde, em arquivo específico para tal finalidade.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina se responsabilizará pelo transporte dos atletas lesionados das suas residências até os

continua...

continuação da LEI Nº 774/92

locais de seus tratamentos.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Esportes encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, todos os atletas antes das competições, por ocasião de contusões e ao final dos eventos esportivos, para os competentes exames médicos.

Art. 6º - Todos os exames médicos e respectivas condutas, deverão ser supervisionados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

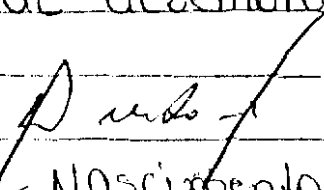
Art. 7º - Os encaminhamentos dos atletas lesionados durante as competições, para tratamento em entidades conveniadas, ou não, em outro município, só ocorrerá quando forem esgotados todos os recursos médico-hospitalares no município de Santa Leopoldina.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 1992.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 774/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
FICHA CLÍNICA DOS ATLETAS

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

SEXO: \_\_\_\_\_

COR: \_\_\_\_\_

NATALIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

PESO: \_\_\_\_\_

ALTURA: \_\_\_\_\_

PRESSÃO ARTERIAL: \_\_\_\_\_

FREQUÊNCIA CARDÍACA: \_\_\_\_\_

INSPEÇÃO: \_\_\_\_\_

H.P.P.: \_\_\_\_\_

APARELHO CARDIO-CIRCULATÓRIO: \_\_\_\_\_

APARELHO RESPIRATÓRIO: \_\_\_\_\_

APARELHO DIGESTIVO: \_\_\_\_\_

APARELHO GÊNITO-URINÁRIO: \_\_\_\_\_

SISTEMA NERVOSO: \_\_\_\_\_

ESTADO MENTAL: \_\_\_\_\_

APARELHO MÚSCULO ESQUELÉTICO: \_\_\_\_\_

PELE: \_\_\_\_\_

continua...

